



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
INTERESSADO:FRIMAC-REFRIGERAÇÃO EIRELI.
PARECER N° 0292/2018.

1-EMENTA

“IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE FERIMENTO AO ARTIGO 15, INCISO, V DA LEI 8.666/1993- ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS-INDEFERIMENTO.”

2- RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Processo Licitatório n° 01132018, na modalidade pregão presencial n° 064/2018, apresentado pela empresa FRIMAC- REFRIGERAÇÃO EIRELI, a qual alega que o Edital está em desacordo com o artigo 15, inciso V da Lei 8.666/93, alegando que os orçamentos não respeitam os valores de mercados dos produtos licitados.

É o breve relatório.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em apreço, tenho que não assiste razão à impugnante, ao alegar que os produtos licitados não estão de acordo com os praticados pelo mercado.

No presente caso, os orçamentos já vem estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou seja, são elaborados pelo Ministério da Educação, conforme se extrai do documento acostado no procedimento licitatório denominado **Termo de Compromisso- PAR n° 201700717**, aonde constam todos os valores estimados para que sejam adquiridos os produtos licitados.

Desta forma não há que se falar em ferimento ao contido no artigo 15, inciso V da Lei 8.666/1993, uma vez que os valores estão balizados pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Administração Pública, pelo que deve ser indeferida a impugnação sub judice.

4-CONCLUSÃO

Pela fundamentação acima, o PARECER é pela improcedência da impugnação apresentada pela impugnante.

"Ad referendum" do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 07 de dezembro de 2018.


Daniel Meira
Assessor Jurídico